

Autógrafo n.º 175/55 - Projeto de Lei n.º 26/55  
Lei n.º 169/55

5  
Rafael

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas duas Escolas Municipais: sendo uma na Fazenda Oriente, de propriedade do sr. Estelilio Askar e outra no Bairro de São Frederico, na propriedade do sr. José Ferrnino Netto, ambas neste Município.

Artigo 2.º - Fica criada uma classe destinada ao funcionamento do 4.º ano primário, na sede do Distrito de Sussui.

Artigo 3.º - Os vencimentos dos professores serão os constantes das Leis Municipais em vigor o que regem o Ensino Primario do Município.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Toda das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de Dezembro de 1955. a a. Manoel Acção Régio - Presidente - e Carlos Bergencio - 1.º Secretário.  
Nada mais continha na referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Flávio Meaid de Oliveira, Diretor da Secretaria, transcrevi,